

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 007/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - AS ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J. - 17.700.934/0001-39

**ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, Nº 620 - MUNDO PLAZA
EMPRESARIAL - SALA 1404 E 1405 -
CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR – BA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA COM BASE
NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS
DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE
CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL,
DENOMINADO SINAPI E CONFORME CONDIÇÕES E
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

**VALOR 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) TOTAL
ESTIMADO E O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 26%
(VINTE E SEIS) POR CENTO.**

PROCESSO - Nº 2021113244

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 007/2022, que entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AS ENGENHARIA LTDA** estabelecida à Av. Tancredo Neves nº 620 Mundo Plaza Empresarial Sala 1404 e 1405 – Caminho das Árvores Salvador/BA, inscrita no CNPJ, sob o nº 17.700.934/0001-39- neste ato representado por Túlio Vilasboas Reis, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Tomada de Preços n.º002/2021, Processo nº2021113244, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/11/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº9.433/2005, pela Lei federal n.º 8.666/93, com as modificações subsequentes, e, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda com base nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominado SINAPI e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / EXECUÇÃO

a.O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir do 1º dia útil após a publicação em DOE - ALBA, nos termos do artigo 140 Lei Estadual nº 9.433/05, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - A Administração mantenha o interesse na realização dos serviços;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV - a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

V - a Autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do fim do contrato.

Poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas em cada contrato, devendo a **CONTRATADA** executar todas no mesmo período acima estipulado. A Coordenação de Obras estabelecerá o prazo para execução das Ordens de Serviço, levando-se em consideração o tamanho, complexidades das intervenções e a disponibilidade da unidade a ser atendida.

O prazo de execução dos serviços será estabelecido nas respectivas ordens de serviço emitidas.

O prazo estabelecido na ordem de serviço terá sua contagem iniciada no primeiro dia útil após a Publicação da Ordem de serviço no DOE-ALBA.

Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

Os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço deverão observar a data prevista para o encerramento da vigência do contrato.

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma prevista no artigo 140 da Lei nº 9.433 de 01/03/05 e com prévia aprovação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA. Em casos emergenciais poderá a **CONTRATANTE**, acionar a contratada formalmente para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 horas. Sendo que nesses casos o valor do orçamento será apurado com base nas medições feitas durante a execução.

O prazo de execução dos serviços será estabelecido nas respectivas ordens de serviço emitidas, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que os serviços deverão ser executados por demanda.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos serviços complementares e relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações e de climatização, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16, sem subordinação e pessoalidade com o **CONTRATANTE**. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a **CONTRATADA** diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o **CONTRATANTE**, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a **CONTRATADA** obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 18.

18. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigidas neste Termo de Referência. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da ALBA.

Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela **CONTRATADA** através de instrumento independente.

Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à **CONTRATADA** e nunca diretamente a subcontratada. As regras estabelecidas entre a **CONTRATADA** e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da **CONTRATADA**.

A realização da subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da **CONTRATADA** junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura e à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela ALBA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da **CONTRATADA** junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias. O Responsável Técnico deverá ser indicado a ALBA pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

A **CONTRATADA** deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato.

A **CONTRATADA** quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 48 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** das pendências e possíveis soluções relativos aos serviços projeto básico.

O Engenheiro de Segurança do Trabalho ou profissional habilitado ficará responsável pela emissão do item 16.5 do sistema de combate à incêndio que incluem a rede de hidrantes, rede de sprinklers, extintores, detecção e alarmes de incêndio.

Matricular o contrato no INSS, e entregar a ALBA as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, de FGTS mês a mês em cada processo de pagamento de medição, nos termos da legislação específica em vigor, referente à equipe disponibilizada pela contratada para execução do serviço e lotada no referida contrato. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

Registrar o contrato no CREA, apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" e/ou "Registro de Responsabilidade Técnica" referente à execução do contrato, antes do efetivo início dos serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas Penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES".

Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES"

Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas em seu entorno.

Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES", e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES"

A **CONTRATADA** deverá fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização, juntamente com a planilha de serviços.

Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços sem qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item "MULTAS E PENALIDADES".

Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, técnico especializado em controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

Executar as suas expensas as ligações definitivas das instalações as redes públicas quando necessário.

Manter a obra limpa e retirar diariamente do corpo do imóvel, todo o entulho decorrente da execução das obras. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES". A empresa contratada deverá colocar a disposição

meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES". Fica a contratada obrigada a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela ALBA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a ALBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela ALBA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a ALBA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a ALBA e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- Não atendimento às determinações do preposto.

ee. Dar ciência a ALBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

ff. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da ALBA.

gg. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

hh. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar a ALBA, juntamente com a fatura mensal.

ii. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a ALBA.

jj. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a ALBA. A omissão da **CONTRATADA**, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.

kk. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela ALBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da ALBA por créditos devidos aos empregados da **CONTRATADA**, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.

ll. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da ALBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela **CONTRATADA**. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

mm. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ALBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

nn. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora.

oo. Seguir as diretrizes técnicas da ALBA, através do Departamento de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.

pp. Comunicar por escrito a ALBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES".

qq. Comunicar a ALBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:

- A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item "DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA", bem como da capacidade técnica da contratada;
- A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas, na(s)

modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

rr. Fornecer, tempestivamente, a ALBA, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.

ss. Dar imediato conhecimento a ALBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”

tt. Não manter negócios com empresas Contratadas pela ALBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

uu. Não utilizar o nome ou o logotipo da ALBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

vv. Não se pronunciar em nome da ALBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

ww. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela ALBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

xx. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 126, XVI, da Lei 9.433/2005.

yy. Manter perante a ALBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. E sempre na capital ou região metropolitana. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

zz. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (art. 98, inciso V da Lei 9.433/2005). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

aaa. Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, que os demais profissionais que irão compor a equipe da obra, incluindo um Engenheiro de Segurança do trabalho, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, constam do quadro de responsáveis técnicos da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual.

bbb. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

ccc. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.

ddd. São de responsabilidade da contratada:

- Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela ALBA;
- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a ALBA o exercício do direito de regresso, eximindo a ALBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a ALBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas a ALBA.

eee. A ausência ou omissão da fiscalização da ALBA não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

fff. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
- As disposições legais vigentes;
- Os regulamentos das empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

ggg. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO da ALBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

hhh. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

iii. Considerar-se-á a **CONTRATADA** como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

jjj. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, salvo justificativas aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** da **ALBA**.

kkk. A **CONTRATADA** ficará responsável por lavrar as atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à **FISCALIZAÇÃO** da **ALBA** para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

lll. É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro da Assembleia Legislativa da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 01 do Item 18.10, conforme § 3º, do art. 18, da Lei 9.433/2005.

mmm. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

nnn. Caberá também a contratada responder, após o recebimento dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

ooo. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

ppp. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

qqq. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

rrr. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

sss. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ttt. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

uuu. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

vvv. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações na descrição da solução proposta.

www. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

xxx. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

yyy. Assegurar à **CONTRATANTE** direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada serviço, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.76.1 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

zzz. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

aaaa. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

bbbb. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

cccc. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

dddd. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

eeee. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

ffff. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

gggg. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

hhhh. Apresentar e manter durante toda a vigência do contrato, um preposto que atenda às solicitações da **CONTRATANTE**, com formação adequada. Caberá à fiscalização, durante a execução, solicitar a troca do preposto em caso de dificuldades na execução dos serviços e no atendimento dos pleitos da contratante;

iiii. Caberá ao preposto representar a empresa **CONTRATADA**, respondendo todas as solicitações da contratante, notadamente os temas relativos à execução do objeto contratual, tais como: questões técnicas de execução de serviços, seu detalhamento, cronograma, orçamentos, questões tributárias, substituições de serviços e/ou equipes de trabalho. O contato será sempre feito entre a fiscalização e o preposto, não podendo este, repassar responsabilidade para outros agentes da empresa **CONTRATADA**.

jjjj. A **CONTRATADA** será convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, os fiscais, o gestor do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

kkkk. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item 18.

llll. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149

do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item 18;

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- b. Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- c. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste projeto básico;
- e. Avaliar a obra entregue pela **CONTRATADA**, e julgar quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total no faturamento dos serviços.
- f. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- g. Fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.
- b. Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão de alçada do Gerente de Engenharia e Arquitetura - DEA ou de técnico designado por estes. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração da ALBA envolvendo a atuação da **CONTRATADA**.
- c. Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão de alçada do Gerente de Engenharia e Arquitetura da ALBA.

- d. As atividades de caráter eminentemente TÉCNICO, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que será exercida pela Gerência de Engenharia e Arquitetura podendo ser auxiliada por equipe de APOIO À FISCALIZAÇÃO contratada mediante processo licitatório.
- e. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.
- f. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico designado para Fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA** técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.
- g. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.
- h. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;
- i. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços;
- j. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- k. Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- l. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- m. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- n. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- o. Promover com presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados;
- p. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

- q. Relatar oportunamente a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- r. Dar a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA** imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.
- s. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- t. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

- a. Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos. Com valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) total estimado e o percentual de desconto de 26% (vinte e seis) por cento. Na execução do objeto deste Contrato, a definição do valor dos serviços a serem executados, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela do SINAPI, acrescidos do BDI de referência estipulado pelo **CONTRATANTE**, referente à unidade da Federação correspondente, vigente na data da formalização da solicitação dos serviços e/ou materiais, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADO**.
- b. O pagamento do valor global **CONTRATADO** será efetuado em parcelas correspondentes a cada ordem de serviço emitida, ou em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas, quando se tratar de ordem de serviço com prazo superior um mês. O pagamento será realizado no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição.
- c. A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, subsequente da prestação do serviço.
- d. Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e demais disposições.

- e. O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.
- f. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2- fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da Contratada.
- g. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- h. O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.
- i. O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

- 1 - A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, à **CONTRATADA** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.
- 2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1- A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;
- 2- Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

3- Vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

4- Será exigível da **CONTRATADA** a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA DO SEGURO DE RISCO

1 - A **CONTRATADA** se obriga a contratar o seguro de risco de engenharia, portanto deverá levar em consideração esse custo no cálculo do seu BDI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1- A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5- A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

mmmm. Quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro, quando houver, serão aplicadas multas especificadas a seguir. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

nnnn. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico- financeiro.

oooo. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

pppp. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

qqqq. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa, quando esta se der por caução em dinheiro.

rrrr. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

ssss. Se a **CONTRATADA** apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a **FISCALIZAÇÃO** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não abertura do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.

tttt. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

uuuu. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

vvvv. Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste projeto básico são passíveis de multa, conforme tabela 01:

TABELA 01:

GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,01%	LEVE
02	0,03%	MEDIANA
03	0,05%	GRAVE
04	0,1%	GRAVÍSSIMA

i. *Os percentuais serão relativos ao valor total do contrato.

7 **As obrigações passíveis de aplicação de multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a. A fiscalização deverá analisar a planilha de medição verificando a conformidade dos serviços executados no período;
- b. Após fechada a planilha e apresentada à **CONTRATADA**, esta será autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato;
- c. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços por parte do **CONTRATANTE**.

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

12.2.2 O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a. A vigência do contrato será iniciada a partir da data estabelecida no Termo de Contrato e de acordo com as solicitações da Administração.

b. Antes do início da vigência, a **CONTRATADA** deverá efetuar o registro da ART referente à “serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda” constando todas as comarcas do lote contratado, onde serão prestados os serviços, com prazo de execução previsto de 12 meses.

1. A vigência da ART deverá coincidir com a vigência do Contrato.
2. No decorrer da execução dos serviços poderão vir a ser exigidas a emissão de outras ART às custas da **CONTRATADA**.

c. No decorrer, e/ou ao final da execução dos serviços, a fiscalização irá exigir relatórios fotográficos à **CONTRATADA**.

d. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** informar a Fiscalização, a qual competirá à verificação dos serviços executados.

e. Constatada a regularidade dos serviços executados e materiais fornecidos a Fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

f. O recebimento dos serviços conforme objeto licitado não exige a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

g. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.7.1 A contratação visa a prestação de serviços especializados de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, de refrigeração, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, além de demais instalações físicas como pisos, alvenarias, estruturas, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, impermeabilizações, vidros, pavimentação, portões, alambrados, caixas d'água, guaritas, dentre outras.

11.7.2 No dimensionamento de sua proposta e das equipes de trabalho necessárias, o licitante deverá levar em consideração que poderão ocorrer solicitações simultâneas e que as mesmas deverão ser atendidas de forma individualizada e, se necessário for, ao mesmo tempo, não sendo aceito como justificativa para o não atendimento a realização de serviços em locais distintos.

11.7.3 Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do valor dos serviços a serem executados, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela do SINAPI, acrescidos do BDI de referência estipulado pela Administração, referente à unidade da federação correspondente, vigente na data da formalização da solicitação dos serviços e/ou materiais, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

11.7.3.1 Os tipos de serviços e insumos que podem ser demandados são exemplificados na listagem no Anexo II, os quais representam as CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI.

11.7.3.2 Os principais serviços de manutenção a serem realizados são os descritos no Anexo II (CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI). Entretanto, podem ser demandados outros serviços e materiais além dos listados, desde que se enquadrem no objeto deste Termo de Referência.

11.7.4 O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado neste edital não sofrerá diminuição;

11.7.5 O BDI de referência será fixado em 25,00% quando:

I - houver fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a execução dos respectivos serviços;

II - houver somente fornecimento da mão de obra;

11.7.6 O BDI de referência será fixado em 15,08% quando ocorrer somente o fornecimento de material;

11.7.7 Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISS, vigente no município;

11.7.8 Estes percentuais foram retirados do acórdão 2.622/2013 do TCU – plenário.

11.7.9 O Art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013 cita que: “Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”.

11.7.10 Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da **CONTRATANTE**, não sendo esta obrigada a adquirir a quantidade estimada total.

11.7.11 O processo de solicitação de serviço por demanda abrange o seguinte:

11.7.11.1 Sempre que acionada pela fiscalização, o fornecedor deverá, caso necessário, realizar avistoria e apresentar a planilha orçamentária proposta para o serviço.

11.7.11.2 A planilha deverá conter a listagem dos serviços e/ou materiais, bem como ser acompanhada do prazo para a conclusão e cronograma de execução das atividades.

11.7.11.3 Havendo necessidade, será agendada nova vistoria para que o fornecedor realize avaliação prévia à execução dos serviços planilhados no local onde será prestado o serviço.

11.7.11.4 A fiscalização aprovará a planilha orçamentária proposta e autorizará de modo formal o início do serviço através de emissão de Ordem de Serviço - OS publicada no Diário Oficial da ALBA.

11.7.11.5 O prazo para a execução da obra terá sua contagem iniciada no segundo dia útil após a Publicação da Ordem de serviço no DOE-ALBA.

11.7.12 Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na **Ordem de Serviço - OS**.

11.7.13 Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

11.7.14 Após a realização dos serviços/fornecimento dos materiais, a fiscalização fará a verificação da conformidade dos mesmos. Em caso positivo, fará o ateste dos serviços para liberação do pagamento, devendo a realização ser evidenciada também por meio de registros fotográficos do fiscal constantes na medição e atestado pelo mesmo.

Em casos emergenciais poderá a **CONTRATANTE**, acionar a contratada formalmente para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 horas. Sendo que nesses casos o valor do orçamento será apurado com base nas medições feitas durante a execução.

11.8.1 Consideram-se serviços urgentes àqueles que a não realização imediata implicará em prejuízo ao patrimônio público e/ou a segurança das pessoas e edificações.

Deverão ser apresentadas as planilhas com as composições analíticas de caso sejam usadas fontes não previstas anteriormente, ou caso sejam modificadas as composições dos bancos de dados previstos;

Deverão ser indicadas nas planilhas orçamentária as fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição (bases relacionadas, banco de composições ou pesquisa de mercado) de forma a atender ao inciso V do Art. 11 da Lei 9.433/2005;

A tabela de preços (base de dados, banco de composição) utilizada deverá ser a última publicada na data de publicação do contrato em DOE-ALBA;

A **CONTRATANTE** sempre fará a aprovação do orçamento, corrigindo eventuais erros. No caso de reincidência de erros que possam sugerir aumento de custo, a empresa será notificada e estará sujeita às sanções previstas no Edital. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A **CONTRATADA** deverá atender todas as demandas da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão da Ordem de Serviço - OS, levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do

requisitante/fiscal da contratação e deverão ser precedidas, de planilha de orçamento proposta, solicitada previamente à **CONTRATADA**.

- 11.9.1 O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Administração, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia da autorização do serviço.
- 11.9.2 Somente a fiscalização ou requisitante autorizado por ela está autorizado a alterar o andamento dos serviços.
- 11.9.3 Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito à **CONTRATANTE**.
- 11.9.4 A contratada deverá manter registro dos serviços executados ou à executar e apresentar à Fiscalização sempre que solicitado e durante as reuniões periódicas com a **CONTRATANTE**.
- 11.9.5 As Ordens de Serviço - OS serão emitidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1- As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 3390.39, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1- Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO CONTRATUAL**

- 1- As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.
- 2- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 07 de *Março* de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**

**AS ENGENHARIA LTDA
TULIO VILAS BOAS REIS**

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	OBJETO / SERVIÇOS	UNID	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA COM BASE NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADO SINAPI E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	SERVIÇO	RS2.000.000,00	26,00%
VALOR TOTAL ESTIMADO RS 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).				
PERCENTUAL DE DESCONTO DE 26,00% (VINTE E SEIS) POR CENTO.				

Quadro de Assinaturas

Assinado por TULIO VILASBOAS REIS em 21/02/2022 14:59

Assinado por PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA em 07/03/2022 11:51

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022A63E71>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	001/2020
CONTRATADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - 01/01/2022 À 31/12/2024, CONFORME PROCESSO Nº 202111207.
LEIA-SE	
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - 01/01/2022 À 31/12/2023, CONFORME PROCESSO Nº 2021112307.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AS ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.	17.700.934/0001-39
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA COM BASE NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADO SINAPI E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
VALOR	R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) TOTAL ESTIMADO E O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 26% (VINTE E SEIS) POR CENTO.
PROCESSO	Nº 2021113244
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - DE 07/03/2022 A 06/03/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Republicado por ter saído com incorreção
A T O nº 14.353/2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Processo nº. 200.03667/2021-17 e Parecer da PGA nº. 39/2022;

RESOLVE

Aposentar, a partir de 01/03/2022, o servidor ÁLVARO AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO, cadastro n.º 179.020, no cargo de Técnico Legislativo, TLC06, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº. 41/2003 e c/c com os arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/2005, com proventos integrais por tempo de contribuição, compostos de:

- Vencimento Básico (TLC06)
- Adicional por Tempo de Serviço (39%)
- Vantagem Pessoal art. 47/Lei nº. 8.971/2004
- Estabilidade Econômica (FGG)

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de março de 2022.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.



EGBA
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br





EGBA

DOOL

Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br

